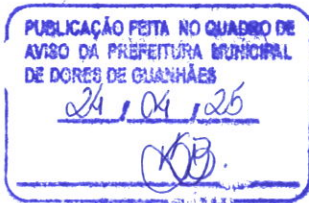




PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

LEI Nº 131/2025
DE 23 DE ABRIL DE 2025



“Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multas e a cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2024, sejam estes ajuizados ou não, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais legislações aplicáveis.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e a cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2024, sejam estes ajuizados ou não, para pagamento a vista ou de forma parcelada, conforme previsto nesta Lei.

Art. 2º. A concessão de anistia de multas e o cancelamento de juros moratórios dos débitos referidos no artigo 1º desta Lei ocorrerão da seguinte forma:

- I - 80%** (oitenta por cento) de desconto, para pagamento a vista, devendo aderir até o dia 15 de dezembro de 2025;
- II - 50%** (cinquenta por cento) de desconto, para pagamento parcelado em até cinco vezes;
- III - 30%** (trinta por cento) de desconto, para pagamento parcelado em dez vezes.

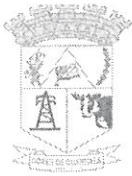
§ 1º. No caso de pagamento parcelado, o contribuinte poderá fazê-lo em:

- I - 10** (dez) parcelas, se aderir ao parcelamento até o dia 30 de abril de 2025;
- II - 05** (cinco) parcelas, se aderir ao parcelamento até 29 de agosto de 2025.

§ 2º. Em quaisquer dos casos previstos no § 1º, **a primeira parcela não será inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total do débito e deverá ser paga no ato de adesão ao parcelamento**, independentemente da data do respectivo mês em que este for requerido.

§ 3º. Para efeito de pagamento mensal das parcelas subsequentes, considerar-se-á a data do pagamento da primeira, sendo que o montante a ser parcelado deverá

§ 4º. O não pagamento de qualquer das parcelas na data estipulada para o respectivo vencimento acarretará a rescisão do Termo de Confissão e



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

Parcelamento de Dívida concedido, passando o débito remanescente a ser exigível de imediato, com todos os acréscimos legais anteriormente devidos.

Art. 3º. Para obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei, o contribuinte devera:

I - ser notificado pela Divisão Municipal de Tributos ou espontaneamente comparecer.

II - comparecer a Divisão Municipal de Tributos para assinar:

a) Termo de Confissão de Dívida e Pagamento a Vista, em parcela única;

b) Termo de Confissão de Parcelamento de Dívida, mediante o pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único. Caberá a Divisão Municipal de Tributos apurar e calcular os débitos tributarios na forma prevista nesta Lei.

Art. 4º. Nos casos de débitos tributarios ou não tributarios objeto de Ação de Execução Fiscal, o contribuinte deverá realizar o pagamento prévio das custas processuais e honorários advocatícios da sucumbência, para obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, caberá a Divisão Municipal de Tributos solicitar ao Departamento Jurídico as providências que se fizerem necessárias para a quitação das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, remetendo-lhe o Termo de Confissão e Pagamento a Vista ou o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, para que esta possa, no caso de parcelamento, requerer a suspensão do processo de execução fiscal pelo prazo nele previsto para o seu integral cumprimento, sem prejuízo do seu posterior prosseguimento, no caso de ocorrer a situação prevista no § 4º do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores de Guanhanes, 23 de abril de 2025.

Welerson Ultimo de Souza
Prefeito Municipal